



PREFEITURA DE
QUELUZITO

Uma cidade para todos!

Lei nº. 844 de 28 de junho de 2024.

Certifico que o documento foi publicado na presente data no quadro de publicações dos atos da Administração 28 / 06 / 2024

Ysiana
Responsável

Dispõe sobre a criação do “Fundo Municipal de Cultura – FMC” e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE QUELUZITO, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado no Município de Queluzito, o Fundo Municipal de Cultura-FMC, instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de projetos artísticos e culturais no Município, nos termos da presente lei.

Parágrafo único. O incentivo aludido no “caput” deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Cultura de Queluzito dos projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art.2º. O Fundo Municipal de Cultura de Queluzito terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

- I – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- II – as transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;
- III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;
- IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Cultura terá direito à receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII – doações em espécie e legados destinados diretamente ao fundo por pessoas físicas ou jurídicas;
- VIII - venda de publicações editadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer ou pelo Conselho Municipal de Cultura;
- IX - arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.



- X - bilheteria de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer ou pelo Conselho Municipal de Cultura;
- XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
- XII – Recursos originados de multas e sanções aplicadas através de Termos de Ajustamento de Conduta, acordos e decisões judiciais;
- XIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Cultura - FMC".

Art.3º. Em relação ao Fundo Municipal de Cultura, cabe ao Conselho Municipal de Cultura de Queluzito:

- I – definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;
- II – fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados.

Parágrafo único: Lei específica disporá sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e demais competências e atribuições.

Art.4º. O Fundo Municipal de Cultura de Queluzito será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

§1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura constará no Plano Plurianual do Município de Queluzito.

§2º. O orçamento do Fundo Municipal de Cultura integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

§3º. A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Pública Municipal, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art.5º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no município de Queluzito, compreendidos estes como os que abrangem produções e eventos artístico-culturais, especialmente nas áreas da música, dança, teatro, circo, cinema, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura e manifestação popular, patrimônio histórico, museologia, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos.

Art.6º. Os projetos para o Fundo Municipal de Queluzito do Pará devem ser encaminhados, obrigatoriamente, em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como a contrapartida oferecida.



PREFEITURA DE
QUELUZITO

Uma cidade para todos!

Art.7º. Os empreendedores culturais, associações e artistas deverão apresentar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio.

Parágrafo único. No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficará condicionada à apresentação e aprovação das contas da etapa anterior.

Art.8º. Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida esta como ação de retorno pelo apoio financeiro recebido e estar relacionada à descentralização e a universalização da cultura, bem como a democratização do acesso aos bens culturais.

Art.9º. O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, sendo a fiscalização da aplicação de recursos exercida pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

§1º. Nenhum recurso do Fundo Municipal de Cultura poderá ser movimentado sem a aprovação do Conselho Municipal de Cultura de Queluzito e após expressa autorização do Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

§2º. Anualmente o Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer encaminhará ao Conselho Municipal de Política Cultural para análise e aprovação, relatório de prestação de contas da movimentação econômico-financeira do Fundo Municipal de Cultura, conforme diretrizes e projetos em execução.

Art.10. O Gestor será o Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer ou outro que venha a substituí-lo.

Art.11. O Fundo Municipal de Cultura de Queluzito não poderá exaurir seus recursos destinando-os a apenas um único projeto.

Parágrafo único. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e pessoas físicas, não poderá ser considerada óbice para avaliação e seleção de projetos.

Art.12. Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos internos da Administração Pública Municipal de Queluzito, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos de controle.

Art.13. As despesas administrativas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando a Administração



PREFEITURA DE
QUELUZITO

Uma cidade para todos!


Pública Municipal desde logo autorizada a abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.

Art.14. A Administração Pública Municipal regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art.15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Queluzito, 28 de junho de 2024.


DANILO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal